1116/02





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DA PREFEITA



Av. Castelo Branco, 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593

LEI N.º 964/GP/2002 De, 02 de Outubro de 2002

DISPÕE: FICAM ALTERADOS OS ARTIGOS 2.º E O § 2.º ; O ARTIGO 4.º ; OS INCISOS II E VI DO ARTIGO 5.º ; O INCISO I DO ARTIGO 6.º ; O INCISO VI DO ARTIGO 7.º ; ADICIONA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 11; ALTERAM-SE A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 12 E 13 E ADICIONA O ARTIGO 14 NA LEI N.º 894/GP/2001, QUE INSTITUI A MODALIDADE DEAUTORIZAÇÃO PARA A EXPLORAÇÃO DA ATIVIDADE DE MOTO – TAXI.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, MARIA INÊS BAPTISTA DA SILVA ZANOL, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ela sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1.º - Ficam alterados o Artigo 2.º e o § 2.º ; o Artigo 4.º ; os Incisos II e VI do Artigo 5.º ; o Inciso I do Artigo 6.º; o Inciso VI do Artigo 7.º ; Adiciona Parágrafo único ao Artigo 11; alteram-se a redação dos Artigos 12 e 13, e adiciona o Artigo 14 na Lei n.º 894/GP/2001, que institui a modalidade de autorização para a exploração da atividade de moto-táxi, os quais passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2.º - A autorização de que trata o artigo 1.º, será concedida ao proprietário do veículo que é o titular, e aos respectivos suplentes que em forma de rodízio atenderá a todos.

Cont. da Lei n.º 964/2002 – P.G.M fls. 02

§ 2.º - Serão autorizados até 80 (oitenta) condutores titulares e os seus respectivos veículos e até 20 (vinte) condutores na qualidade de suplentes, podendo substituir os titulares a qualquer momento, desde que esteja cadastrado oficialmente pela SEMTRAN, podendo este número ser alterado mediante autorização do Legislativo, de acordo com as necessidades dos munícipes e a conveniência do Município.

Art. 4.º - O cadastramento e a autorização para o exercício da atividade de que trata esta lei, os candidatos titulares e suplentes, tem que preencher os seguintes requisitos:

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

Art. 5.º - ...

II – Ter, a motocicleta no máximo, 08 (oito) anos de fabricação.

VI – Os capacetes deverão estar em bom estado de conservação e de acordo com a legislação de transito, e os capacetes dos passageiros deverão estar forrados com napa no seu interior. Fica a SEMTRAN encarregada de fazer a vistoria dos mesmos.

Art. 6.º - ...

I – Apresentação do documento do veículo em nome do condutor titular.

Art. 7.º - ...

VI – Exigir que o passageiro faça o uso do capacete.

Art. 11 – A localização dos pontos de moto-táxi e o número dos veículos em cada um deles serão regulamentados através de Decreto do Executivo Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, após a publicação desta lei.

Parágrafo Único - VETADO

Art. 12 – Fica proibido a participação de qualquer pessoa estranha ao serviço de moto-táxi de integrar as associações, fundações, cooperativas ou similares instituídas para este fim, seja no exercício de qualquer função; exigindo-se para tanto preenchimento dos mesmos requisitos aos suplentes dos moto-taxistas.

Art. 13 – Os casos omissos serão examinados e solucionados pela SEMTRAN, que para tanto, baixará resoluções aprovadas pela Chefe do Poder Executivo.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 02 de Outubro de 2002

Maria Inês Baptista da Silva Zanol
Prefeita Municipal